



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9209 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI Nº 2.597 DE 6 DE AGOSTO DE 2014  
(Projeto de Lei n.º 037/2014, de autoria do Executivo Municipal)

**AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, *a posteriori*, a aderir ao PROGRAMA “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013, e a conceder “Auxílio Moradia” e “Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao referido programa, nos termos da Portaria n.º 30 de 12 de Fevereiro de 2.014.

§ 1º - O Auxílio-Moradia consistirá no pagamento de aluguel de imóvel locado para acomodação dos médicos do programa.

§ 2º - O Auxílio-Alimentação será concedido aos médicos do Programa “Mais Médicos para o Brasil”, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-alimentação devem sempre ser alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 3º - Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;
- II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa “Mais Médicos para o Brasil”.
- III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV – Não configura rendimento tributável.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 6 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

FAUSTO JUNIOR STOPA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D’AMIGO  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO